



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Projeto de Lei nº 06 de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Crianças com deficiência cerebral, no âmbito do Município de Caculé.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Transporte para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência cerebral, no âmbito do Município de Caculé Bahia.

Parágrafo Único – O transporte será exclusivo para atender as necessidades dos portadores das síndromes e também para um acompanhante. Transporte este, destinado a levar e trazer os pacientes e acompanhantes para as terapias e consultas que forem necessárias dentro e fora do município.

Art. 2º - Fica obrigatório que o Município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas pessoas para chegar até ao local do tratamento/consulta.

Art. 3º - O Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei.

Art. 4º - O Projeto de Transporte pelo Município dará toda assistência para que os pacientes possam chegar ao local de tratamento/atendimento com antecedência viável.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênio se necessárias.

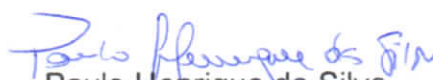


CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Podendo o município estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé-Ba, 04 de Agosto de 2023.


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existem hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de dois milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar um local para o tratamento adequado, bem como as pessoas com deficiência cerebral.

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

O transporte irá ajudar os pais a levarem seus filhos nas terapias e consultas, muitos deles não tem carro e o transporte público nem sempre é viável em algumas situações em que a deficiência tem restrição de mobilidade, além das condições financeiras para arcar com transporte adequado.

Portanto, torna-se essencial, a prestação do serviço de transporte para esse público, tendo em vista que a falta de transporte exclusivo para





CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

pessoas com síndrome apresentam alterações sensoriais importantes, além de prejuízos de comunicação e de interação social. Diante disso,

quando entram em transporte coletivo lotado e com muito barulho tem tendência a ter crises, se auto-agredindo ou agredindo a terceiros. Muitas vezes, os transportes públicos já existentes, não cobrem esta demanda como prioridade.

O acompanhamento médico, bem como as diversas terapias, é essencial para o desenvolvimento neuro-motor das crianças portadoras dessas síndromes. Portanto, não basta apenas oferecer tais serviços, mas fornecer também meios para que o público possa ser atendido de forma plena.

Atenciosamente,


Paulo Henrique da Silva
VEREADOR